

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 88/2021

"Cria o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC e dá outras providências".

O Povo do Município de Alfenas-MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Coordenação de Governo e contará com Conselho Gestor.

Art. 2º O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes das receitas previstas nesta Lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento das produções e negócios locais no Município de Alfenas-MG.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. as receitas provenientes da participação do próprio FMEC;
- III. juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de

recursos do Fundo;

IV. subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do Cooperativismo Associativismo e Geração de Emprego e Renda;

V. doações públicas e privadas;

VI. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VII. recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

VIII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

IX. outras fontes, conforme regulamentação.

Art. 4º Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art.3º serão destinados às seguintes finalidades:

I. capacitações e treinamentos;

II. incubação de novas empresas e negócios no Município;

III. contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

IV. fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal de 1988, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;

V. aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VI. obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinados à criação de

novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VII. divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VIII. recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao Associativismo e Cooperativismo que promovam a geração de emprego e renda; e

IX. apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no Município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

I. aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho;

II. aprovar as contas anuais do Fundo;

III. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV. aprovar seu regimento interno; e

V. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º O Conselho Gestor do FMEC será composto por representantes, indicados um membro titular e outro suplente, das seguintes entidades:

I – representantes da Sociedade Civil:

a. Associação Comercial e Industrial de Alfenas – ACIA;

a. Sindicato Rural Patronal de Alfenas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



a. Sindicato do Servidores Públicos Municipais;

a. Confederações Sindicais de trabalhadores;

a. Universidade Federal de Alfenas; e,

a. Universidade José do Rosário Velano.

II – representantes do Governo Municipal:

a. Gabinete do Prefeito;

a. Secretaria Municipal de Coordenação de Governo;

a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional;

a. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Regional;

a. Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos; e,

a. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º Para os fins desta Lei, fica autorizada a inclusão do Programa de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional nos Anexos da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas- PPA e na Lei



Municipal que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes:

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

00nn – Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional

I – Programa: 00xx - Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional – Objetivo Geral: promover fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais no Município de Alfenas -MG.

Art. 8º Fica criada a seguinte ação para o Programa 00xx – Fomento de Empreendedorismo Coletivo e Qualificação Profissional:

I – Ação 2.xxx - Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo – FMEC - Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: empreendimentos atendidos e qualificados – Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

Art. 9º. Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sob a formatação contábil orçamentária disposta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, através do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com Entidades Privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Pública e de outras esferas de poder.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 25 de novembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 21112509544349518

Documento: PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 88/2021

Hash: f8920f2b5bdd7a3d838b0e3f31121fdbecae55c2

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 25/11/2021 09:54

Prazo: 31/12/2021

Finalizado: 25/11/2021 14:10

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
603.***.***-04	Jaime Daniel dos Santos (A1)	Assinado - 25/11/2021 10:09
867.***.***-34	Kátia Geralda da Silva Goyatá (A1)	Assinado - 25/11/2021 13:52
087.***.***-44	Luciano Guilherme Felipe Lee (A1)	Assinado - 25/11/2021 14:10
620.***.***-53	Tani Rose Ribeiro (A1)	Assinado - 25/11/2021 10:17

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.mgalfenas.cloudsoftcam.com.br/cer> e informe o código: **21112509544349518**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 88/2021

"Cria o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

25/11/2021 13:33: Encaminhada para o Destinatário - Poder Executivo

Documento entregue digitalmente ao Poder Executivo em 25/11/2021 13:33, dando início à contagem do prazo.

Usuário: Christine Rust

25/11/2021 13:49: Recebida pelo Poder Executivo

Usuário: Christyane Noronha Trombeta de Moraes